Business Online Comunicação de Dados



Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro

Teresópolis CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 - Porto Alegre - RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

Projeto de Lei Nº 4190 de 2015.

Acrescenta parágrafo ao art. 89 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a inobservância de formalidade essencial inerente à dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Esta lei acrescenta ao art. 89 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, § 2° e renumera o parágrafo único para dispor sobre a inobservância de formalidade essencial inerente à dispensa ou inexigibilidade de licitação. Art. 2° A Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, fica acrescida do § 2° a seguir, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1°. Art. 89.

Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

§ 2º Nos casos em que não houve dano ao erário, frustração de objetivos da licitação ou violação dos princípios constitucionais da Administração Pública, o juiz poderá, examinando a culpabilidade do agente, deixar de aplicar a pena por ser desnecessária."

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, esclareço que a presente propositura e sua justificação foram sugeridas pelo Procurador da República Dr. Helio Telho Corrêa Filho que coordena, atualmente, o Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Goiás.

A interpretação da lei penal deve sempre ser restritiva. A redação original do tipo penal pode levar à conclusão de que só haveria crime se houvesse dano ao erário, desconsiderando-se as hipóteses de violação aos princípios constitucionais da Administração Pública ou a frustração de objetivos da licitação que, como se sabe, estão previstos no art. 3º da Lei das Licitações: "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável".

Deputado MIRO TEIXEIRA